



CONTRATO N° 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM COM A EMPRESA IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Fortim, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.772/0001-12, neste ato representado pela Presidente, Senhora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME**, com sede na cidade de Fortim, Estado do Ceará, à Rua Joaquim Pergentino, 33, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº **26.969.281/0001-89**, representada pela Sra. **IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA**, CPF nº 718.027.463-15, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 011/2023 e Processo Administrativo nº 2023.03.01.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA / COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em **R\$ 15.184,20 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Muriático 1 l	12	Und	R\$ 5,50	R\$ 66,00
2	Açúcar Comum 1 kg	75	Kg	R\$ 5,00	R\$ 375,00
3	Adoçante 100 ml	2	Und	R\$ 6,50	R\$ 13,00
4	Água Mineral 20 l	100	Garrafão	R\$ 7,00	R\$ 700,00
5	Água Sanitária 1l	50	Und	R\$ 3,50	R\$ 175,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



6	Álcool Gel 70% 500 g	25	Und	R\$ 13,50	R\$ 337,50
7	Álcool Líquido 500 ml	40	Und	R\$ 7,00	R\$ 280,00
8	Aromatizante de ar 360 ml	25	Und	R\$ 16,00	R\$ 400,00
9	Bolacha Maisena 400g	10	Pct	R\$ 6,50	R\$ 65,00
10	Bolacha Cream Cracker 400 g	25	Pct	R\$ 5,90	R\$ 147,50
11	Café em Pó 250 g	75	Pct	R\$ 9,50	R\$ 712,50
12	Chá 10 g (Sachê)	5	Cx	R\$ 4,80	R\$ 24,00
13	Colher Descartável c/ 50 und	80	Pct	R\$ 4,50	R\$ 360,00
14	Copo Descartável 150 ml	100	Pct	R\$ 5,80	R\$ 580,00
15	Copo Descartável 50 ml	30	Pct	R\$ 4,50	R\$ 135,00
16	Copo Descartável 500ml com tampa	100	Pct	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
17	Desinfetante 2 l	30	Und	R\$ 7,19	R\$ 215,70
18	Detergente 500 ml	25	Und	R\$ 2,99	R\$ 74,75
19	Escovão	2	Und	R\$ 4,50	R\$ 9,00
20	Esponja de Aço Pct c/ 8 Und.	8	Pct	R\$ 10,00	R\$ 80,00
21	Esponja Dupla Face	50	Und	R\$ 1,50	R\$ 75,00
22	Flanela	24	Und	R\$ 3,50	R\$ 84,00
23	Fósforo Maço c/ 10 cx c/40 Palitos cada	10	Maço	R\$ 4,00	R\$ 40,00
24	Garrafa Térmica 1 l	3	Und	R\$ 95,00	R\$ 285,00
25	Guardanapo de Papel medindo 24x24cm c/ 50 fls	100	Pct	R\$ 2,00	R\$ 200,00
26	Inseticida 300 ml	10	Und	R\$ 15,00	R\$ 150,00
27	Lâmpada LED 30W	22	Und	R\$ 12,50	R\$ 275,00
28	Leite 1 l	50	Und	R\$ 6,99	R\$ 349,50
29	Limpador Multiuso 500 ml	20	Und	R\$ 8,50	R\$ 170,00
30	Limpa Vidros 500 ml	20	Und	R\$ 8,99	R\$ 179,80
31	Lustra Móvel 200 ml	15	Und	R\$ 9,99	R\$ 149,85
32	Luvas Multiuso p/ Limpeza (par)	10	Und	R\$ 9,50	R\$ 95,00
33	Margarina 500 g	15	Und	R\$ 8,99	R\$ 134,85



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



34	Óleo para lustrar madeira 200ml	15	Und	R\$ 15,99	R\$ 239,85
35	Pá p/ Lixo (cabo de madeira)	5	Und	R\$ 29,90	R\$ 149,50
36	Pano de Chão c/ 3 und microfibra	12	Pct	R\$ 11,50	R\$ 138,00
37	Pano de Prato	20	Und	R\$ 4,99	R\$ 99,80
38	Pano Multiuso c/ 5 und	15	Pct	R\$ 8,99	R\$ 134,85
39	Pão em pacote, tipo forma, sem casca, 450g	50	Pct	R\$ 8,50	R\$ 425,00
40	Papel Alumínio	25	Und	R\$ 5,80	R\$ 145,00
41	Papel Filme PVC	25	Und	R\$ 5,39	R\$ 134,75
42	Papel Higiênico c/ 4 und	75	Pct	R\$ 8,25	R\$ 618,75
43	Papel Toalha c/ 2 und	35	Pct	R\$ 6,80	R\$ 238,00
44	Pedra Sanitária 25 g	40	Und	R\$ 4,50	R\$ 180,00
45	Pilhas AA c/ 2 und	50	Pct	R\$ 12,00	R\$ 600,00
46	Pilhas AAA c/ 2 und	50	Pct	R\$ 12,00	R\$ 600,00
47	Polpa de Frutas (sabores diversos)	35	Pct	R\$ 13,00	R\$ 455,00
48	Polidor de Alumínio 500 ml	5	Und	R\$ 2,39	R\$ 11,95
49	Pratos Desc. c/ 10 und tipo fundo	100	Pct	R\$ 2,99	R\$ 299,00
50	Pratos Desc. c/ 10 und tipo raso	100	Pct	R\$ 2,99	R\$ 299,00
51	Refrigerante 2 litros (sabores diversos)	100	Und	R\$ 9,99	R\$ 999,00
52	Rodo (cabo de madeira)	5	Und	R\$ 10,00	R\$ 50,00
53	Sabão em Barra c/ 5 und	3	Pct	R\$ 19,00	R\$ 57,00
54	Sabão em Pó 500 g	12	Pct	R\$ 6,90	R\$ 82,80
55	Sabonete Líquido 200 ml	30	Und	R\$ 14,00	R\$ 420,00
56	Saco Plástico 100 l	50	Pct	R\$ 3,50	R\$ 175,00
57	Saco Plástico 30 l	50	Pct	R\$ 3,00	R\$ 150,00
58	Vassoura de Nylon	8	Und	R\$ 25,00	R\$ 200,00
59	Vassoura multiuso	8	Und	R\$ 18,00	R\$ 144,00
Total					R\$ 15.184,20



CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento do material e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Fortim, que atestará a aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

7.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Fortim e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA


15.1 - O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Fortim, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja; salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim - CE, 03 de março de 2023.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

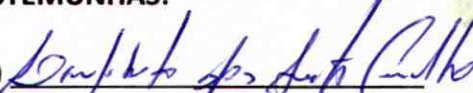
CONTRATANTE

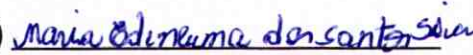

Iolanda Cavalcante de Lima - ME

CNPJ nº 26.969.281/0001-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 704.556.863-00

02) 
CPF nº 021.683.203-90